



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 081/2014**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, Sr. Geferson Carli Schreiner, portador da Cédula de Identidade nº 1.889.060 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 799.773.679-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Sete de Setembro, 662, Centro, Maravilha, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.303.600/0001-80, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. André Luiz Lansing Schnorrenberger, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.315.737 e inscrito no CPF-MF sob o nº 029.962.159-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 057/2014, modalidade Pregão Presencial nº. 037/2014, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos abaixo relacionados, com as seguintes especificações:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca
12	16	UN	PROJETOR MULTIMÍDIA. Especificações técnicas: - Formato de exibição: 4:3; - Tecnologia: 3LCD; - Compatível com HDTV; - Resolução: SVGA (800 x 600); - Luminosidade: 2800 ANSI Lumens; - Contraste: 3.000:1; - Sistema de cor: 16.7 milhões (24 bits); - Potência da lâmpada: 4000 H (alto brilho), 5000 H (baixo brilho); - Consumo de energia: 283 W, 2.9 W Standby - 110V / 270 W, 3.3 W Standby - 220V; - Cor: Preto; - Tensão/Voltagem: Bivolt. Características Gerais: - Métodos de Projeção: Teto, Frontal e Traseiro; - Resolução suportada: VGA, XGA, SXGA; - Aspectos suportados: 16:9 e 16:10; - Lâmpada do tipo 200W UHE; - Auto-falante: 2W Mono; - Compatibilidade de sinais de vídeo: NTSC / NTSC4.43 / PAL-M / PAL-N / PAL-60 / SECAM; - HDTV: 480i, 480p, 720p, 1080i; - Resolução de vídeo: 480 linhas (NTSC) e 560 linhas (PAL); - Controle Remoto: seleção entrada, power, modo de cor, botões para conexão direta (computador, vídeo e USB), volume, e-zoom, a/v mute, num, freeze, menu, help, auto, aspecto, pointer, pg up / pg down, botões de navegação, botão user, esc e enter. Lentes: - Tipo: Fixa - foco manual; - F-N: 1.44; - Foco: 16.7mm; - Zoom: 1.0 - 1.35 digital; Tela: - Distância: 0.88 - 10.44 m; - Tamanho: 30" à 350"; Correção Keystone: - Vertical: +/- 30°; - Horizontal: +/- 30°. Ruído: - 37 dB (alto brilho); - 29 dB (baixo brilho). Conexões de entrada: - VGA (Mini D-sub 15 pin) x 1; - Vídeo composto (1 RCA) x 1; - S-vídeo (Mini DIN 4 pin) x 1; - Vídeo componente (compartilhado com entrada VGA) x 1; - Áudio (RCA) x 1; - USB tipo B x 1 (vídeo de computador). Conexões de saída: - VGA (Mini D-sub 15 pin) x 1 (retorno para monitor); - Áudio (Stereo Mini Jack) x 1. Conexão para Controle: - USB (tipo B) x 1; - USB (tipo A) x 1. Tecnologia 3LCD: - Possui a tecnologia 3LCD, que garante maior nitidez e vivacidade nas cores, além de alta resistência e economia de energia. Acompanha manual em Língua Portuguesa	EPSON

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 037/2014, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues, montados e instalados no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da(s) data(s) de recebimento da(s) Autorização(ões) de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, nos locais indicados no Termo de Referência constante do Anexo "E" do Edital que a este deu Causa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.2. Imediatamente após a entrega dos bens, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, através de certificação no corpo das Notas Fiscais e emissão de termo de recebimento definitivo de bens, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº. 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 22.384,00 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2014:

- 11.01.1.017.4.4.90.52.33.00.00.00 (158/2014);
- 11.01.1.017.4.4.90.52.35.00.00.00 (157/2014);
- 11.01.1.017.4.4.90.52.42.00.00.00 (158/2014);
- 11.01.1.017.4.4.90.52.35.00.00.00 (159/2014);
- 16.01.1.012.4.4.90.52.34.00.00.00 (114/2014);
- 02.01.1.003.4.4.90.52.36.00.00.00 (1/2014);
- 07.01.1.006.4.4.90.52.33.00.00.00 (30/2014);
- 07.01.1.006.4.4.90.52.34.00.00.00 (30/2014);
- 07.01.1.006.4.4.90.52.35.00.00.00 (30/2014);
- 07.01.1.006.4.4.90.52.42.00.00.00 (30/2014).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor responsável.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem instalados os bens por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o **item 2.3 da Cláusula Segunda**. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Piratuba para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Piratuba impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do(s) bem(ns) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através dos Secretários Municipais solicitantes, ou servidores por eles designados, os quais poderão junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

### CLÁUSULA DECÍMA - DAS PENALIDADES



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Autorização de fornecimento, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades de rescisão unilateral do Contrato, acrescida das penalidades previstas no subitem 10.3.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 30 de junho de 2014.

**ANDRÉ LUIZ LANSING SCHNORREBERGER**  
Sócio Administrador  
CONTRATADA

**GEFERSON CARLI SCHREINER**  
Secretário Municipal de Educação e Esportes  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: